

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 03.05.2011

ITEM Nº 201

TC-000270/026/09

**Prefeitura Municipal:** Itaporanga.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Hernani Camargo e José Carlos do Nute Rodrigues.**Período(s):** (01-01-09 a 15-03-09) e (16-03-09 a 31-12-09).**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi, Patrícia Leão Gabriel e outros.**Acompanha(m):** TC-000270/126/09 e Expediente(s): TC-000020/016/09, TC-000154/016/10 e TC-000238/016/10.**Auditada por:** UR-16 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-16 - DSF-I.

|                                                      |                          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 28,37%                   |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 64,97%                   |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 99,93%                   |
| - Despesas com saúde:                                | 26,30%                   |
| - Gastos com pessoal:                                | 46,74%                   |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 4,58% - (R\$ 870.150,63) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 6,51%                    |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                 |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                 |
| - Precatórios:                                       | em ordem                 |

**Senhor Presidente, Senhor Conselheiro**

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da UR/10 – Araras.

No relatório de fls. 18/52, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

**ITEM 1.2.1 – ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL – ÁREA DA SAÚDE:**

- Taxas de Mortalidade da População de 60 anos ou mais e de Mães Adolescentes maiores que as do Estado.

**ITEM 2.2.1 – APLICAÇÃO NO ENSINO:**

- não aplicação da totalidade dos recursos recebidos do FUNDEB; glosas em decorrência de restos a pagar não quitados até 31/01/2010 e pessoal em desvio de função; informações do sistema AUDESP prejudicadas em virtude de uso incorreto de códigos de aplicação; falta de

registros destacando despesas amparadas por recursos próprios dos vinculados, em desatendimento ao estabelecido no inciso I, artigo 4º das Instruções 02/2008.

#### **ITEM 2.2.2 – DESPESAS COM SAÚDE:**

- falta de registros destacando despesas amparadas por recursos próprios dos vinculados, desatendendo ao inc. I do Artigo 6º das Instruções 02/2008.

#### **ITEM 2.2.2.2 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL:**

- Plano Municipal de Saúde não possui quantitativos físicos e financeiros.

#### **ITEM 2.2.5 – OUTRAS DESPESAS:**

- Adiantamentos concedidos a agente político, em desacordo com o art. 68 da Lei Federal 4.320/68; adiantamentos para custear transporte de pacientes, sem indicação dos beneficiados, ferindo o Princípio da Transparência.

#### **ITEM 2.3.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Déficit orçamentário de 4,58%; abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 43 da Lei Federal 4320/64.

#### **ITEM 2.3.1.1 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO:**

- Diferença entre o resultado financeiro apurado pela Auditoria e o resultado financeiro apurado tendo por base o Ativo e Passivo Financeiro constante no Balanço Patrimonial.

#### **ITEM 2.3.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:**

- inconsistência nas peças contábeis, com diferença no resultado financeiro apurado pela auditoria e o obtido pela diferença entre o Ativo e Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial, o que revela falta de confiabilidade dos demonstrativos contábeis, contrariando o artigo 85 da Lei 4.320/64, bem assim o disciplinado pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

#### **ITEM 2.3.2.1. – CONSISTÊNCIA ENTRE OS SISTEMAS ECONÔMICO E PATRIMONIAL:**

- diferença entre o saldo patrimonial apurado e o constante no Balanço Patrimonial.

#### **ITEM 2.4 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- créditos adicionais representando 110,07% da despesa inicial, demonstrando insuficiente planejamento orçamentário, afrontando o art. 1º, § 1º da LRF; abertura de créditos adicionais sem suficiência de recursos disponíveis; trocas orçamentárias entre órgãos e categorias de programação sem lei específica, em desacordo com o art. 167, inc. VI da Constituição Federal.

#### **ITEM 3.1 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS – CONCEDIDOS:**

- percentual de repasse (9,477%) superando a média regional (4,8873%).

#### **ITEM 4.2 – LICITAÇÕES / FALHAS DE INSTRUÇÃO:**

- compras de peças para automóveis e materiais de construção, através de dispensa, cujos valores ensejariam procedimento licitatório, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal 8.666/93.

#### **ITEM 4.3.1 – DISPENSAS / INEXIGIBILIDADES**

- compras com dispensa que demandariam processo licitatório em virtude dos valores, desatendendo ao art. 2º da Lei Federal 8.666/93

#### **ITEM 5.5 – CONTRATOS DE PROGRAMA:**

- não elaboração do parecer anual, desatendendo ao art. 1º, inc. XVIII das Instruções 02/08.

#### **ITEM 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO:**

- quebra da ordem cronológica de pagamentos

#### **ITEM 7.1 – QUADRO DE PESSOAL:**

- Existência no quadro de pessoal de cargos em comissão que não se revestem das características exigidas pelo artigo 37,V, da Constituição Federal.

#### **ITEM 8 – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS:**

- acumulação de cargos de secretários municipais com de professores, em afronta ao art. 37, inc. XVI da Constituição Federal; pagamento de quinquênios a secretários municipais, em desacordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

#### **ITEM 9 – TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:**

- ausência de placas de identificação (chapeamento) nos bens adquiridos no exercício de 2009 e não elaboração dos termos de responsabilidade.

#### **ITEM 11 – DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES:**

- TC-00154/016/10 e TC-00238/016/10: procedentes as denúncias sobre compras com dispensa, sendo que os valores ensejariam procedimentos licitatórios.

#### **ITEM 13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:**

- não divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas na página eletrônica do Município.

#### **ITEM 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:**

- Encaminhamento parcial da documentação referente à prestação de contas, a que alude o artigo 1º das Instruções nº 02/2008; divergência entre dados enviados ao sistema AUDESP e os registros contábeis, em desacordo com o art. 2º, § 15 das Instruções; documentação das despesas pertinentes ao Ensino e à Saúde sem separação entre as custeadas por recursos próprios daquelas amparadas por recursos vinculados, desatendendo aos art. 4º, inc. I e art 6º, inc. I; não envio da planilha do Cadastro Eletrônico de Obras em Execução, estabelecido no art. 42 das Instruções; encaminhamento intempestivo de informações ao sistema AUDESP e com falhas na utilização dos códigos de aplicação, prejudicando as informações. RECOMENDAÇÕES: Atendimento parcial das recomendações exaradas no parecer das contas do exercício de 2007.

#### **ITEM 15 – SISTEMA AUDESP:**

- informações prejudicadas da Educação e Saúde; divergência encaminhamento intempestivo das informações e documentos.

Importa anotar que a Auditoria estabeleceu que o Executivo Municipal superou o índice mínimo de aplicação na educação, uma vez que investiu 28,37% das receitas oriundas da arrecadação e transferência de impostos no ensino geral<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Aplicação no ensino

Quanto ao FUNDEB, procedeu a aplicação de 99,93% dos recursos dentro do exercício examinado; também foram aplicados, desse Fundo, 64,97% na valorização do magistério.

No entanto não foi suficientemente comprovada a utilização da parcela diferida do FUNDEB, equivalente a R\$ 2.332,07.

Os investimentos na saúde foram de 26,30%<sup>2</sup> sobre a receita e transferências de impostos.

Verifica-se a ocorrência de um expressivo superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 3.562.304,71 - equivalente a 18,75% acima da

| IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS                      |                      |                              |                |
|------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------|----------------|
| <b>Receitas</b>                                            | <b>13.114.988,26</b> |                              |                |
| Ajustes da fiscalização                                    |                      |                              |                |
| <b>Total de Receitas de Impostos - T.R.I.</b>              | <b>13.114.988,26</b> |                              |                |
| FUNDEB - RECEITAS                                          |                      |                              |                |
| <b>Retenções</b>                                           | <b>2.359.983,77</b>  |                              |                |
| <b>Transferências recebidas</b>                            | <b>3.090.833,05</b>  |                              |                |
| Receitas de aplicações financeiras                         | 20.788,20            |                              |                |
| Ajustes da fiscalização                                    |                      |                              |                |
| <b>Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.</b>                | <b>3.111.621,25</b>  |                              |                |
| FUNDEB - DESPESAS                                          |                      | T.R.F.                       |                |
| <b>Despesas com Magistério (mínimo 60%)</b>                | <b>2.021.583,05</b>  | <b>64,97%</b>                |                |
| <b>Demais Despesas (máximo 40%)</b>                        | <b>1.087.706,13</b>  | <b>34,96%</b>                |                |
| <b>Total contabilizado (mínimo 95%)</b>                    | <b>3.109.289,18</b>  | <b>99,93%</b>                |                |
| Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)           |                      |                              |                |
| Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)      |                      |                              |                |
| <b>Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)</b>      | <b>2.021.583,05</b>  | <b>64,97%</b>                |                |
| <b>Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)</b>              | <b>1.087.706,13</b>  | <b>34,96%</b>                |                |
| <b>Total Ajustado pela Fiscalização</b>                    | <b>3.109.289,18</b>  | <b>99,93%</b>                |                |
| <b>Saldo FUNDEB: 31.12</b>                                 | <b>2.332,07</b>      | <b>Aplicado 1º trim/2010</b> | <b>- 0,00%</b> |
| DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO                              |                      | % T.R.I.                     |                |
| <b>Educação Básica (exceto FUNDEB)</b>                     | <b>2.808.947,82</b>  | <b>21,42%</b>                |                |
| Retenções ao FUNDEB consideradas                           | 2.359.983,77         | 17,99%                       |                |
| O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício             |                      |                              |                |
| Recursos adicionais                                        | - 1.421.751,44       | -10,84%                      |                |
| Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB   | - 17.889,36          | -0,14%                       |                |
| <b>Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)</b>           | <b>3.729.290,79</b>  | <b>28,44%</b>                |                |
| Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010* |                      |                              |                |
| Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010                    | - 8.058,17           | -0,06%                       |                |
| <b>Aplicação Final na Educação Básica</b>                  | <b>3.721.232,62</b>  | <b>28,37%</b>                |                |

|                                                                             |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Cancelamentos de Restos a Pagar da Educação                                 |                     |
| Restos a Pagar não quitados até 31.01.2010                                  | 8.058,17            |
| Merenda Escolar no Ensino Fundamental                                       |                     |
| Alimentação Infantil                                                        |                     |
| Pessoal em desvio de função (salário + encargos)                            | 17.889,36           |
| Receita adicional do Salário-Educação (valor empenhado)                     |                     |
| Receita adicional auxílios e subvenções do Estado e União (valor empenhado) | 1.421.751,44        |
| Rendimentos de contas bancárias da Educação                                 |                     |
| Cestas de Natal, multas de trânsito, tarifas bancárias etc                  |                     |
| Despesas com Ensino Médio                                                   |                     |
| Despesas com Ensino Superior                                                |                     |
| Demais despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB                           |                     |
| Mochilas                                                                    |                     |
| Outras                                                                      |                     |
| <b>Total das exclusões</b>                                                  | <b>1.447.698,97</b> |

<sup>2</sup> Aplicação na saúde

receita esperada; isso permitiu que a Administração procedesse a abertura de créditos adicionais, contudo, realizados acima do ritmo de ingresso de receitas; e, sendo assim, ao final do período registrou-se um déficit de R\$ 870.150,62, equivalente a 4,58%<sup>3</sup>.

Registra-se que esse resultado inverteu a posição do saldo financeiro existente até o final do exercício anterior, agora registrando um déficit de R\$ 633.361,14<sup>4</sup>.

O Município obteve um aumento na sua Receita Corrente Líquida, situando-a em 5,39% acima da registrada no exercício anterior<sup>5</sup>.

|                                                        |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>Saúde</b>                                           |                            |
| <b>Receitas de impostos*</b>                           | <b>13.080.949,66</b>       |
| <b>Despesas empenhadas - Total</b>                     | <b>4.937.867,10</b>        |
| Recursos adicionais E rendimentos financeiros          | (1.497.104,38)             |
| Outros ajustes da fiscalização                         |                            |
| Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010                |                            |
| <b>Valor e percentual aplicado em ações e serviços</b> | <b>3.440.762,72 26,30%</b> |

### <sup>3</sup> Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

| Receitas                           | Previsão             | Realização           | AH %          | AV %           |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------|
| Receitas Correntes                 | 15.811.281,75        | 20.609.030,00        | 30,34%        | 108,46%        |
| Receitas de Capital                | 1.024.870,00         | 752.858,48           | -26,54%       | 3,96%          |
| Deduções da Receita                | (1.396.551,75)       | (2.359.983,77)       | 68,99%        | -12,42%        |
| <b>Subtotal das Receitas</b>       | <b>15.439.600,00</b> | <b>19.001.904,71</b> |               |                |
| Op. de Crédito - Refinanciamento   |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Total das Receitas</b>          | <b>15.439.600,00</b> | <b>19.001.904,71</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>      |                      | <b>3.562.304,71</b>  | <b>23,07%</b> | <b>18,75%</b>  |
| Despesas Empenhadas                | Fixação Final        | Execução             | AH %          | AV %           |
| Despesas Correntes                 | 19.656.771,76        | 17.802.319,89        | -9,43%        | 89,58%         |
| Despesas de Capital                | 2.175.828,24         | 2.069.735,45         | -4,88%        | 10,42%         |
| Reserva de Contingência            | -                    | -                    |               |                |
| Despesas Intraorçamentárias        |                      |                      |               |                |
| Outros Ajustes                     |                      |                      |               |                |
| <b>Subtotal das Despesas</b>       | <b>21.832.600,00</b> | <b>19.872.055,34</b> |               |                |
| Amort. da Dívida - Refinanciamento |                      |                      |               |                |
| <b>Total das Despesas</b>          | <b>21.832.600,00</b> | <b>19.872.055,34</b> |               | <b>100,00%</b> |
| <b>Economia Orçamentária</b>       |                      | <b>1.960.544,66</b>  | <b>-8,98%</b> | <b>9,87%</b>   |
| <b>Resultado Ex. Orçamentária:</b> | <b>Déficit</b>       | <b>(870.150,63)</b>  |               | <b>4,58%</b>   |

### <sup>4</sup> Resultado financeiro

|                                                     |      |     |              |
|-----------------------------------------------------|------|-----|--------------|
| Resultado financeiro do exercício anterior          | 2008 |     | 82.256,43    |
| Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)   | 2009 | (*) | 154.764,06   |
| Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame) | 2009 | (*) | (231,00)     |
| Resultado Financeiro Retificado do exercício de     | 2008 |     | 236.789,49   |
| Resultado Orçamentário do exercício de              | 2009 |     | (870.150,63) |
| Resultado Financeiro do exercício de                | 2009 |     | (633.361,14) |

(\*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

### <sup>5</sup> Evolução da Receita Corrente Líquida

| Endividamento                | 2008          | A.V./RCL | 2009          | A.H     | A.V./RCL |
|------------------------------|---------------|----------|---------------|---------|----------|
| Receita Corrente Líquida     | 17.315.917,71 |          | 18.249.046,23 | 5,39%   |          |
| Restos a Pagar               | 1.617.098,09  | 9,34%    | 1.807.020,61  | 11,74%  | 9,90%    |
| Disponibilidades financeiras | 1.692.376,20  |          | 1.383.842,85  | -18,23% |          |
| Concessão de garantias       |               |          |               |         |          |
| AROs                         |               |          |               |         |          |
| Operações de crédito         |               |          |               |         |          |

Realço, que esse resultado compensou, em parte, o aumento absoluto das despesas com pessoal, contribuindo para que a elevação do índice dessas despesas em relação à RCL não fosse impactante ao desequilíbrio fiscal.

Nesse sentido, as despesas com pessoal foram de 46,74%; e, portanto, mantiveram-se abaixo do limite imposto pela LRF<sup>6</sup>.

A transferência de recursos à Câmara atingiu 6,51%<sup>7</sup> das receitas do exercício anterior; portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios aos agentes políticos foram fixados pela Lei Municipal nº 2015/08, de 02.12.08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

Sobre o tema, a inspeção anotou que a Secretária Municipal de Educação, até o momento de sua exoneração, em 01.02.09, acumulava com o cargo de professora; o mesmo ocorreu com sua Substituta, sendo dispensada do magistério em 04.11.09; e, quanto ao Secretário de Assistência Social, deixou o cargo técnico em 24.11.09.

A Auditoria ainda anotou o pagamento de quinquênios a alguns Secretários Municipais.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria anotou que o Município cumpriu a jurisprudência desta E.Corte, até então vigente, no tocante à liquidação dos precatórios, uma vez que efetuou pagamentos superiores à soma do valor do Mapa do período com a décima parte do estoque dessa dívida<sup>8</sup>.

#### <sup>6</sup> Despesas com Pessoal e Reflexos

| Ex.  | RCL           | Pessoal e Reflexos | % RCL  | Inativos  | % RCL |
|------|---------------|--------------------|--------|-----------|-------|
| 2004 | 9.228.287,31  | 4.158.802,98       | 45,07% | 11.283,17 | 0,12% |
| 2005 | 10.930.128,42 | 4.503.822,41       | 41,21% | 3.799,26  | 0,03% |
| 2006 | 12.474.878,78 | 5.509.312,74       | 44,16% | 4.334,16  | 0,03% |
| 2007 | 13.723.572,08 | 5.486.646,82       | 39,98% | 4.889,77  | 0,04% |
| 2008 | 16.821.525,10 | 7.043.230,50       | 41,87% | 5.348,00  | 0,03% |
| 2009 | 18.249.046,23 | 8.529.823,45       | 46,74% | 6.062,00  | 0,03% |

#### <sup>7</sup> Repasse financeiro ao Legislativo

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)

Despesas com inativos

Subtotal

Receita Tributária ampliada do exercício anterior:

Percentual resultante

|      |               |
|------|---------------|
|      | 840.507,94    |
|      |               |
|      | 840.507,94    |
| 2008 | 12.907.153,43 |
|      | 6,51%         |

#### <sup>8</sup> Precatórios

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório -  
1 TC-270/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram o exame das contas os Expedientes  
TC-20/016/09<sup>9</sup>, TC-154/016/10<sup>10</sup>, TC-238/016/10<sup>11</sup>.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. José Carlos do Nute Rodrigues – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram as justificativas apresentadas pela Municipalidade, rebatendo o apontado pela Auditoria e pugnando pela regularidade das contas (fls. 69/104 e documentos que acompanham).

Em síntese de suas alegações, alega que houve um grande empenho da Administração em dar a excelência aos programas sociais desenvolvidos, especialmente no que se refere à saúde.

Anota que, mesmo diante das glosas da Auditoria, ainda assim permaneceu dentro dos índices mínimos de aplicação do ensino; também, que essas exclusões se deram por excesso de rigor por parte da Auditoria, uma vez que a verba do FUNDEB pode ser utilizada no primeiro trimestre do exercício seguinte; que a servidora cedida ao Fórum continua vinculada ao setor educacional, fazendo parte daquele quadro; e, que as demais falhas são de cunho formal.

Realça o índice de aplicação na saúde, expondo que as falhas apresentadas também possuem natureza formal.

Entende correta a concessão de adiantamento de forma direta ao Prefeito Municipal, tendo em vista a necessidade das viagens empreendidas.

Registra que procedeu a uma economia orçamentária, tendo em vista os alertas desta E.Corte, no entanto, que encontrou dificuldades para o

| Exercícios                                                         | 2008                 | 2009                 |                   |              |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|--------------|
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                    | <b>17.315.917,71</b> | <b>18.249.046,23</b> | <b>Valores</b>    | <b>% RCL</b> |
| <b>Saldo anterior de precatórios:</b>                              |                      |                      | <b>118.582,87</b> | <b>0,68%</b> |
| Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)                           |                      |                      | 43.003,92         |              |
| Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)               |                      |                      | 59.451,36         |              |
| 10% advindo do saldo anterior                                      |                      |                      | 11.858,29         |              |
| <b>Valor mínimo que deveria ser pago em</b>                        |                      |                      | <b>114.313,57</b> |              |
| Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em             |                      |                      | 180.877,87        |              |
| <b>Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:</b> |                      |                      | <b>66.564,30</b>  |              |
| <b>Saldo de precatórios para o exercício seguinte</b>              |                      |                      | <b>75.314,13</b>  | <b>0,41%</b> |

<sup>9</sup> TC-20/016/09 - Prefeitura Municipal de Itaporanga - apresenta documentação referente ao parecer jurídico sobre Operação de Crédito junto ao BNDES.

<sup>10</sup> TC-154/016/10 - Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB no Município de Itaporanga, por seu Presidente Pedro Ferraz - comunica eventuais irregularidades a respeito de fracionamento de despesas.

<sup>11</sup> TC-238/016/10 - Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB no Município de Itaporanga, por seu Presidente Pedro Ferraz - comunica eventuais irregularidades a respeito de fracionamento de despesas.

corte de despesas, para que não deixasse de atender aos serviços básicos da população.

Ademais, alega que o déficit da execução orçamentária não foi capaz de provocar desequilíbrio fiscal.

Informa que detectou a situação que gerou inconsistência nas peças contábeis, devidamente corrigida, não gerando prejuízos na averiguação dos demonstrativos.

Expõe que a LOA permitiu a abertura de créditos adicionais até o limite de 50%, o qual considera razoável, feito na conformidade disposta na Lei 4320/64.

Indica que, mesmo diante da anotação da Auditoria de que foi expressivo o montante de recursos transferidos ao terceiro setor, não houve indicação de quaisquer irregularidades a respeito do tema.

Defende a realização de compras diretas de peças de veículos, considerando a sua frota e a pulverização dos itens adquiridos.

Considera correto o procedimento de quitação de despesas na medida das necessidades da população, invertendo a ordem cronológica, para que não haja interrupção dos serviços.

Esclarece que os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar são ocupados por servidores efetivos do quadro da Educação, consistindo em funções gratificadas.

Diz que já corrigiu a situação de acúmulo de cargos; e, que o pagamento de quinquênios foi realizado na conformidade do Estatuto local.

Registra que está empreendendo adequações no setor de patrimônio visando a correção do anotado pela Auditoria.

E, por fim, estabelece que oferta o conhecimento dos pareceres desta E.Corte por meio de afixação no átrio da Prefeitura; e, que as anotações pertinentes ao descumprimento das Instruções e recomendações desta E.Corte podem ser relevadas.

Em seguida, pela Assessoria Técnica, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros, foi anotado que não via óbices à emissão de parecer favorável às contas (fl. 127/131).

Ainda na ATJ, agora em análise os investimentos no ensino, após minuciosa análise dos documentos que instruem os autos, foi anotado que o Município atendeu ao disposto no art. 212 da CF/88, uma vez que a aplicação no setor educacional foi de 28,37%.

Também, que a aplicação dos recursos do FUNDEB na valorização do magistério atingiu 64,97%, dando atendimento ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

Ainda sobre o FUNDEB, registrou que a aplicação geral atingiu 99,93% desse Fundo; contudo, que após ser deduzidos os restos a pagar não quitados até 31.01.10, aludido percentual foi reduzido a 99,72% efetivamente aplicado em 2009.

Quanto ao saldo diferido, registrou que não foi aplicado o valor de R\$ 2.332,07 até o final do primeiro trimestre de 2010, disso não atendendo ao preceituado no art. 21, § 2º, da Lei 11.494/07 (fls. 132/135).

Ainda na ATJ, foi anotada opinião de que a ocorrência de falta de liquidação desse saldo diferido do FUNDEB não é suficiente para prejudicar os demonstrativos, considerando que os valores pendentes são diminutos frente àqueles aplicados corretamente, sendo que o procedimento não ofendeu aos investimentos mínimos exigidos pela Constituição Federal.

Nesse sentido foi lembrado precedente nos autos do TC-1942/026/08<sup>12</sup>, razão pela qual propôs-se a emissão de parecer favorável às contas, opinião acompanhada pela i.Chefia de ATJ (fls. 136/143).

A SDG realçou que a defesa não logrou demonstrar a existência de recursos do FUNDEB, nem que estavam provisionados em conta específica e, sequer em documento que comprovasse sua aplicação no primeiro trimestre, razão pela qual se manifestou pela emissão de parecer desfavorável às contas (fls. 145/148).

O Responsável foi chamado a apresentar justificativas sobre o tema e apresentou as peças de fls. 151/154.

Da síntese desses argumentos, vê-se que foi invocado o posicionamento favorável da ATJ, pelo que os valores envolvidos são de pouca monta, não podendo comprometer toda a Administração.

Destaque que os valores foram corretamente aplicados no custeio da educação no primeiro trimestre de 2010, cumprindo-se as determinações impostas pela Lei de regência.

---

<sup>12</sup> **TC-1942/026/08 - Prefeitura de Caçapava - Exercício de 2008 - Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho - trecho de interesse do voto transcrito pela ATJ:**

"Quanto ao FUNDEB, os cálculos da Assessoria apontaram para uma utilização de 99,80%, restando, assim, R\$ 23.651,97 não aplicados. No entanto, endosso as ponderações unânimes de ATJ e SDG, considerando o lapso relevável, vez que a quantia não utilizada é ínfima. Neste particular, não há falar em qualquer prejuízo ao setor educacional, porque o total de recursos destinados ao ensino (FUNDEB + próprios) ultrapassou o mínimo a que o Município estava obrigado.

De fato, o Executivo Municipal gastou de seus próprios recursos R\$ 214.101,64 acima do mínimo para perfazer os 25%. Por conseguinte, de cada real faltante para o pleno uso dos valores do fundo, a Administração despendeu R\$ 8,05. Além do mais, cumpre lembrar que o caso em tela guarda similaridade com o que foi decidido na sessão de 13.04.2010, da Colenda Primeira Câmara, nas contas do exercício de 2008 das Prefeituras Municipal de Piedade e Cosmópolis, TC- 1853/026/08 e TC-1583/026/08, ambos sob minha relatoria".

Em seu favor, registra que, em 2010, aplicou a totalidade dos recursos existentes na conta do FUNDEB (R\$ 2.678.285,95), em quantia superior ao que foi recebido no período (R\$ 2.398.926,54), demonstrando assim, ter exaurido todo o valor reclamado pela Auditoria.

Finalmente, registro quadro demonstrativo da situação das últimas contas apreciadas nesta E.Corte:

| Período | Processo    | Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2008    | 1805/026/08 | <p><b>Desfavorável - Não deu cumprimento aos artigos 212 da Constituição Federal (aplicação de 24,70% dos recursos), 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (57,78%) e 21 da Lei 11.494/97 (92,30%).</b></p> <p><b>Relator Conselheiro Fulvio Julião Biazzi – DOE 22.12.09 - Relator do Pedido de Reexame Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues – DOE 09.12.10</b></p> <p><b>Recomendações mantidas –</b> “<i>Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com recomendações para que aperfeiçoe os planos orçamentários; aplique o valor estipulado pela Constituição Federal no setor de ensino, utilize os recursos advindos do FUNDEB dentro do próprio exercício; nas despesas com a área da Saúde, elimine as divergências nos demonstrativos, além de dar cumprimento às regras pertinentes; elimine as inconsistências contábeis em seus demonstrativos; dê correto acompanhamento à execução orçamentária e devida contabilização dos atos e fatos contábeis; observe fiel cumprimento da Lei nº 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes, além da ordem cronológica de pagamentos; mantenha rigidez sobre os controles do setor de Bens Permanentes; atenda aos preceitos da Lei Fiscal e as Instruções desta E.Corte. Determino à auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas Determino também a abertura de autos apartados para exame dos subsídios pagos aos Secretários Municipais e dos acúmulos remunerados de cargos da Secretária Municipal Sra. Rosemary Maria de Lima e do servidor Josivam Pereira Dias</i>”.</p> |
| 2007    | 2276/026/07 | <p><b>Favorável - Relator Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho – DOE 25.06.09</b></p> <p><b>- Recomendações –</b> “<i>Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe recomendação para adoção de providências com vistas ao saneamento das falhas evidenciadas, especialmente quanto à eficácia ainda insatisfatória das políticas públicas em saúde, à redução do déficit financeiro, ao planejamento adequado para a elaboração do orçamento, assim como, ao atendimento das instruções desta Corte</i>”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2006    | 3139/026/06 | <p><b>Desfavorável - Precatórios - Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga - DOE 11.06.09</b></p> <p><b>Recomendações –</b> “<i>Em relação às demais falhas apontadas «Planejamento da Gestão Pública», «Fiscalização das Receitas», «Dívida Ativa», «Despesas com Ensino», «Despesas com Saúde», «Execução Orçamentária» (abertura de créditos suplementares), «Resultado Financeiro», «Peças Contábeis», «Evolução da Dívida», «Licitações», «Contratos», «Ordem Cronológica de Pagamentos», «Pessoal», «Subsídios dos Agentes Políticos», «Tesouraria», «Atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal» e «Transparência na Gestão Pública» limitou-se a alegar o interessado que não comprometem totalmente as contas. Observo que as falhas estão bem caracterizadas no relatório da auditoria e atuaram como reforço para a conclusão desfavorável</i>”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

É o relatório.

## **VOTO**

Os autos do TC–270/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de ITAPORANGA referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

|                                                      |                          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|
| - Aplicação total no ensino:                         | 28,37%                   |
| - Investimento no magistério com recursos do Fundeb: | 64,97%                   |
| - Total de despesas com Fundeb:                      | 99,93%                   |
| - Despesas com saúde:                                | 26,30%                   |
| - Gastos com pessoal:                                | 46,74%                   |
| - Déficit da execução orçamentária:                  | 4,58% - (R\$ 870.150,63) |
| - Transferência financeira para a Câmara:            | 6,51%                    |
| - Encargos sociais:                                  | em ordem                 |
| - Remuneração dos agentes políticos:                 | em ordem                 |
| - Precatórios:                                       | em ordem                 |

Verifico que a administração financeira de ITAPORANGA superou ao índice mínimo de aplicação de recursos na educação geral, uma vez que investiu 28,37% do montante da arrecadação e transferência de impostos no exercício de 2009.

Também procedeu a adequada aplicação de recursos na valorização do Magistério, investindo 64,97% dos recursos do FUNDEB.

Quanto à utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB, adoto o quadro formulado pela Auditoria, indicando que foram utilizados 99,93% do montante desse Fundo durante o exercício em exame.

Quanto ao saldo diferido – no valor de R\$ 2.332,07, foi equivalente a 0,07% do montante desses recursos; e, considerando seu ínfimo valor, entendo que não é motivo suficiente para a rejeição das contas, porque consistiria em excessivo rigor.

Além disso, a Prefeitura apresentou documentos que, embora não indiquem com precisão a data de sua utilização, informaram o esgotamento de todo o saldo transferido do exercício de 2009 para 2010 (fls. 153/154).

E, ademais, tendo em vista que o saldo diferido pode ser utilizado tanto para quitação de despesas inscritas em restos a pagar, como em novas despesas assumidas durante o primeiro trimestre do exercício seguinte, é razoável aceitar-se que esse pequeno saldo foi consumido no pagamento dos primeiros gastos do novo ano letivo, a exemplo da folha de pagamento.

Assim, sendo, considero aplicada a totalidade dos recursos do FUNDEB do período<sup>13</sup>.

Também foi atingido o índice mínimo na aplicação de recursos na saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

A Municipalidade procedeu aos pagamentos de precatórios superando à expectativa da jurisprudência então vigente nesta E.Corte.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

Ainda sobre o tema, a própria Auditoria se incumbiu de informar que os casos de acúmulo remunerado de cargos já foram corrigidos; e, quanto ao pagamento de quinquênios aos servidores efetivos que desempenham a Chefia das Pastas, é preciso que seja definida a remuneração desses agentes por meio de norma que estabeleça subsídios únicos; contudo, considero que não se possa negar, nesses casos, o direito de escolha aos vencimentos lastreados no Estatuto, acaso o salário e vantagens pessoais do cargo efetivo sejam mais vantajosos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

A transferência de recursos ao Legislativo se deu na conformidade dos limites constitucionais.

A despesa com pessoal, embora tenha se elevado no período, esteve abaixo do limite de 54% imposto pela LC 101/00.

As questões relativas à concessão de recursos ao terceiro setor estão sendo objeto de autos próprios indicados pela Auditoria (TC-462/016/10, TC-463/026/10, TC-464/026/10 e TC-465/016/10).

---

<sup>13</sup> **Lei 11.494/07**

*“Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).*

*§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).*

*§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional”.*

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre alguns dos principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

Nesse grupo se encontra a necessidade de que o Município aperfeiçoe seus planos orçamentários e a sua efetiva execução.

Reforço minha convicção no sentido de que o novo Direito Financeiro impõe a ação planejada da Administração Pública<sup>14</sup>, buscando o cumprimento de determinadas metas fiscais e sociais, antes definidas com o apoio da sociedade – pela participação popular<sup>15</sup>, além da aprovação e fiscalização por parte do Poder Legislativo, a quem compete o controle externo local.

Não é sem propósito que a execução do orçamento é uma gestão complexa, na medida em que se entrelaça ao cumprimento da LDO e do PPA, com amparo nos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, dos quais se destaca a *eficiência* (art. 37, caput, da CF/88), de modo que os recursos públicos sejam aplicados dentro das necessidades e expectativas criadas pela comunidade local.

E, do mesmo modo, por tais razões que se proíbe que as transposições, remanejamentos e transferências, institutos a teor do art. 167, VI da CF, sejam feitas à revelia de lei específica.

Ou seja, a LOA não pode autorizar, de forma genérica, a alteração de valores estabelecidos de um órgão/programa a outro órgão/programa de trabalho, porque devem ser amplamente sopesadas as suas implicações.

Portando, no caso concreto, a prévia autorização orçamentária para a suplementação no limite de 50% (cinquenta por cento) da

---

<sup>14</sup> **LC 101/00**

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente**, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, **mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

<sup>15</sup> **LC 101/00**

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#).

**I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\)](#)”.**

despesa antes fixada é um exagero, devendo ser abandonada, porque é capaz de inverter toda a programação antes discutida.

Também se mostrou sem critério ditos créditos adicionais, levando a execução orçamentária a um déficit de 4,58% e, pior ainda, a estabelecer um déficit financeiro que até então não existia (R\$ 633.361,14).

Flagrantemente não houve acompanhamento do comportamento da receita, de modo que fossem limitados os empenhos e a movimentação financeira, pelos critérios antes estabelecidos na LDO<sup>16</sup>.

Além disso, também chama a atenção que receita foi nitidamente subestimada em 18,75% – antes fixada em R\$ 15,439 mi (quinze milhões quatrocentos e trinta e nove mil), quando a RCL do exercício de 2008 chegou a R\$ 16.821mi (dezesseis milhões oitocentos e vinte e um mil reais).

É evidente que a Origem não laborou na melhor técnica para a formulação da LOA<sup>17</sup>.

Lembro que, em tese, a receita subestimada dá folga à abertura de créditos adicionais à revelia do Legislativo, exatamente como ocorrido no caso concreto.

Disso, tomando a exemplo o quadro disposto no Relatório de Auditoria, lembro que, a despeito da aplicação formal dos recursos na saúde, o Município atingiu índices de aferição de efetividade negativos em relação ao Estado, no que toca à “taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais” e “mães adolescentes”<sup>18</sup>.

---

<sup>16</sup> **LC 101/00**

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5).

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

<sup>17</sup> **LC 101/00**

“Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas”.

<sup>18</sup>

No mais, a Municipalidade deverá rever os lançamentos e registros gerais, eliminando eventuais inconsistências, a fim de que os demonstrativos sejam confiáveis.

No tocante ao ensino e à saúde, a Origem deverá cumprir a legislação periférica da gestão desses recursos vinculados.

No grupo das despesas, especialmente no que se refere àquelas pelo regime de adiantamentos, a Administração deverá respeitar as regras gerais impostas pela Lei 4320/64, de modo que proceda a entrega de numerário a servidor destacado, sob prazo certo, com a devida prestação de contas e análise crítica dos gastos.

As despesas diretas encontraram monta considerável (fl. 37), razão pela qual a matéria deve ser aferida em **autos próprios**.

A Municipalidade deverá cumprir a ordem cronológica de pagamentos, devendo, quando necessária a sua quebra, proceder as justificativas alicerçadas no interesse público e a sua devida publicidade.

A Origem deverá providenciar a edição de norma que indique com precisão os serviços desenvolvidos nas funções investidas em comissão, a fim de que não se configure esvaziamento indevido do concurso público, pela nomeação direta e irregular de cargos que possuem natureza permanente.

E, no mais, deverá observar o rígido controle dos bens permanentes, bem como, atender às exigências da transparência fiscal e às recomendações e Instruções desta E.Corte, notadamente no correto envio de informações para alimentação do Sistema AUDESP.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITAPORANGA, exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

| Estatísticas vitais e Saúde                                                                               |  | Região de: |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|----------------|
|                                                                                                           |  | Município  | Governo Estado |
| <b>Taxa de Mortalidade Infantil</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                           |  | 10,81      | ND 13,02       |
| <b>Taxa de Mortalidade na Infância</b><br>(Por mil nascidos vivos)                                        |  | 10,81      | ND 15,11       |
| <b>Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) |  | 81,40      | ND 151,70      |
| <b>Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais</b><br>(Por cem mil habitantes nessa faixa etária) |  | 4.459,60   | ND 3.471,90    |
| <b>Mães adolescentes</b><br>(Com menos de 18 anos. Em %)                                                  |  | 9,19%      | ND 7,60%       |

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários, bem como quanto ao acompanhamento de sua execução, na perseguição das metas fiscais e sociais estabelecidas; elimine o saldo financeiro negativo constituído; elimine eventuais inconsistências contábeis; cumpra a legislação periférica para a gestão dos recursos do ensino e da saúde; cumpra a Lei 4320/64 no que tange às despesas por adiantamentos; cumpra as formalidades estabelecidas na Lei de Licitações e legislação correlata; obedeça a ordem cronológica de vencimentos; edite norma estabelecendo as funções desempenhas pelos cargos em comissão; mantenha rígido controle sobre os bens patrimoniais; atenda às disposições da transparência fiscal, além das recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto ao envio de informações ao Sistema Audesp.

Determino a abertura de **autos próprios** para análise das despesas diretas para aquisição de peças de automóveis e materiais de construção (fl.37).

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-20/016/09, TC-154/016/10, TC-238/016/10.

Determino finalmente, que a Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.